



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 1.637, DE 8 DE ABRIL DE 2005~~

~~“Altera dispositivos da Lei n. 1.423, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.”~~

#### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O § 1º do art. 3º, os incisos I e II do art. 5º e os arts. 6º e 7º da Lei n. 1.423, de 20 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º ...~~

~~§ 1º O percentual de Adicional previsto no caput deste artigo terá como base de cálculo o vencimento básico da estrutura de vencimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável SEPLANDS (Lei n. 1.394, de 28 de junho de 2001), observado o tempo de serviço de cada servidor.~~

~~...~~

~~Art. 5º ...~~

~~I três por cento do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos correspondentes aos níveis básicos I e II da SEPLANDS; e~~

~~II cinco por cento do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos correspondentes aos níveis médio, técnico e superior da SEPLANDS.~~

~~Art. 6º Fica criada a Gratificação de Auxílio à Pesquisa, devida aos servidores que estejam desenvolvendo, auxiliando ou apoiando atividades de pesquisa exclusivamente na FUNTAC, para os seguintes níveis e nos respectivos valores:~~

~~I nível básico I e II R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);~~

~~II nível médio R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);~~

~~III nível técnico e nível superior R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);~~

~~IV servidores com especialização, mestrado ou doutorado R\$ 700,00 (setecentos reais).~~

~~...~~

~~Art. 7º Aos servidores da FUNTAC fica assegurada a progressão na carreira, obedecendo, independente do critério de antiguidade e merecimento, o interstício de dezoito meses, com diferença de padrão de vencimento de cinco por cento, a partir da edição desta lei, limitado ao valor do último estágio de vencimento básico, do respectivo nível salarial, da tabela de vencimentos aplicada à SEPLANDS.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2005.~~

~~Rio Branco, 8 de abril de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~